



Havendo a necessidade de regulamentar os critérios de Avaliação e Selecção da Concessionária para os Concursos Limitados por Prévia Qualificação para Celebração de Contrato de Concessão para efeitos de Concepção, Construção, Exploração e Gestão Comercial das Plataformas Logísticas do Luvo, Soyo, Caála, Lombe, Arimba, e do Luau, localizadas nas províncias do Zaire, Huambo, Malanje, Huíla e Moxico, respectivamente. Considerando que o Regime Jurídico da Rede Nacional de Plataformas Logísticas, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/21, de 14 de Maio, atribui a competência à Agência Reguladora e Certificadora de Cargas e Logística de Angola (ARCCLA), para regulamentar os critérios de avaliação e selecção das Concessionárias, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do referido diploma.

A Agência Reguladora de Certificação de Cargas e Logística de Angola (ARCCLA) aprova o seguinte:

## **REGULAMENTO SOBRE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELECÇÃO**

### **N.º 001/2021**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **(Objecto)**

O presente Diploma tem por objecto regulamentar e estabelecer os Critérios de Avaliação e Selecção das Concessionárias no âmbito dos Concursos Limitados por Prévia Qualificação para Celebração de Contrato de Concessão para efeitos de Concepção, Construção, Exploração e Gestão Comercial das Plataformas Logísticas do Luvo, Soyo, Caála, Lombe, Arimba, e do Luau, localizadas nas províncias do Zaire, Huambo, Malanje, Huíla e Moxico, respectivamente.

## **Artigo 2.º**

### **(Âmbito)**

O presente regulamento aplica-se a todos os Candidatos qualificados no âmbito Concursos Limitados por Prévia Qualificação para Celebração de Contrato de Concessão para efeitos de Concepção, Construção, Exploração e Gestão Comercial das Plataformas Logísticas do Luvo, Soyo, Caála, Lombe, Arimba, e do Luau, localizadas nas províncias do Zaire, Huambo, Malanje, Huíla e Moxico, respectivamente.

## **CAPÍTULO II**

### **(Avaliação das Propostas e Critérios de Seleção)**

## **Artigo 3.º**

### **(Avaliação das Propostas)**

- Para a adjudicação Concursos Limitados por Prévia Qualificação para Celebração de Contrato de Concessão para efeitos de Concepção, Construção, Exploração e Gestão Comercial das Plataformas Logísticas do Luvo, Soyo, Caála, Lombe, Arimba, e do Luau, localizadas nas províncias do Zaire, Huambo, Malanje, Huíla e Moxico, respectivamente, as Propostas são avaliadas e hierarquizadas tendo em atenção os seguintes parâmetros, definição dos elementos que os integram e ponderações:

A. Qualidade do projecto	15%
B. Contributo para a implantação de soluções de intermodalidade e multimodalidade exequíveis	5%
C. Ritmo e prazo previsto para a entrada em funcionamento da plataforma logística	5%
D. Percentagem do financiamento privado no total do investimento	5%
E. Tipologia das actividades a instalar na plataforma logística	10%
F. Níveis de serviço a observar	5%
G. Grau de viabilidade económica e financeira	15%





<i>H. Valor das contrapartidas a pagar ao Concedente</i>	15%
<i>I. Contributo para a criação de emprego directo inicial e durante o período da concessão</i>	5%
<i>J. Contributo para o desenvolvimento regional e para a coesão económica e social</i>	5%
<i>K. Interacção com as economias locais e regionais</i>	5%
<i>L. Compromisso para a instalação de empresas logísticas de referência na plataforma logística</i>	5%
<i>M. Solidez da estrutura financeira e da Proposta apresentada pela sociedade concessionária</i>	5%

- 2.** A definição dos elementos que integram os parâmetros de avaliação estão definidos nos respectivos Planos Directores das Plataformas Logísticas, ou documentos equivalentes.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Fixação da pontuação total mínima)**

- 1.** Para efeitos da alínea c) do número 3 do Artigo 23.º do Regime Jurídico da Rede Nacional das Plataformas Logísticas, a pontuação total mínima é fixada em 50 % (cinquenta por cento).
- 2.** Caso seja atribuída ao Concorrente uma pontuação inferior à pontuação total mínima fixada no número anterior, tal configura causa de exclusão da Proposta.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Variáveis relacionadas com a avaliação da capacidade financeira e técnica dos Concorrentes e respectivas ponderações)**

Nos Concursos Limitados por Prévia Qualificação para Celebração de Contrato de Concessão para efeitos de Concepção, Construção, Exploração e Gestão Comercial das Plataformas Logísticas do Luvo, Soyo, Caála, Lombe, Arimba, e do Luau, localizadas nas províncias do Zaire, Huambo, Malanje, Huíla e Moxico, respectivamente, a definição variáveis relacionadas com avaliação da capacidade financeira e técnica dos



Concorrentes e respectivas ponderações já se encontra regulada no âmbito da avaliação das Propostas constante do Artigo 3.º.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

##### **Artigo 6.º**

###### **(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidas pela ARCCLA.

##### **Artigo 7.º**

###### **(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Luanda, ~~10~~ de ~~10~~ de 2021.